

## REGIMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

**Artigo 1º** - A composição da Comissão de Graduação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo (CG-IAU) é definida pelo artigo 20 do Regimento do Instituto.

**Artigo 2º** - O mandato dos membros docentes da CG-IAU será de três anos, permitindo-se uma recondução.

§ 1º - O mandato dos membros discentes da CG-IAU será de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - A renovação da CG-IAU deverá observar a legislação da Universidade.

**Artigo 3º** - Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§ 1º - Na vacância da função de membro titular; o suplente completará o mandato.

§ 2º - Na vacância de ambos, serão eleitos os novos membros que completarão o mandato em curso.

**Artigo 4º** - O Presidente da CG-IAU e seu Vice-Presidente integrarão a CG-IAU, como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º - O Presidente da CG-IAU é o representante do IAU junto ao Conselho de Graduação da Universidade.

§ 2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 3º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.

§ 4º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente, nos termos do artigo 48-A do Estatuto da Universidade.

**Artigo 5º** - À CG-IAU cabe traçar metas e diretrizes didáticas e de ensino para a graduação do IAU, bem como zelar pela execução dos programas determinados pelos projetos político-pedagógicos dos cursos do IAU e acompanhar propostas relativas aos cursos de outras Unidades, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.

Parágrafo Único: No que diga respeito à elaboração de programas de disciplinas determinadas pelos Projetos Político-Pedagógicos compete à CG-IAU:

- elaborar, propor e supervisionar a implementação de propostas relativas às disciplinas de cursos de graduação do IAU.
- manifestar-se sobre a implementação de alterações em disciplinas de responsabilidade do IAU oferecidas para cursos de outras Unidades da Universidade.

**Artigo 6º** - Compete à CG-IAU:

- I - propor à Congregação, ouvidos os Colegiados e Instâncias envolvidas, o(s) projeto(s) político-pedagógico(s) dos cursos do IAU e sua(s) modificação(ões);
- II - propor à Congregação, ouvidos os Colegiados e Instâncias envolvidas, o número de vagas e a estrutura curricular dos cursos do IAU;
- III - aprovar e acompanhar a execução dos programas de ensino das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;
- IV - coordenar os trabalhos dos Colegiados e Instâncias envolvidas no que diz respeito às disciplinas, módulos e eixos temáticos e à integração dos currículos;
- V - verificar a adequação dos meios para a execução dos programas das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;
- VI - propor à Congregação a criação ou extinção de cursos e/ou habilitações, ouvidos os Colegiados e Instâncias envolvidas;
- VII - preparar e acompanhar o processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de Cursos, junto à Pró-Reitoria de Graduação, seguindo os procedimentos e os prazos por ela estabelecidos;
- VIII - implementar, no seu âmbito de competência, os projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pelo CoG;
- IX - promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular para seus cursos a serem encaminhadas à Congregação da Unidade;
- X - estabelecer critérios pedagógicos para a coordenação dos estágios, sua supervisão e a avaliação do mérito acadêmico;
- XI - promover e coordenar o processo de avaliação e análise dos cursos de sua competência;
- XII - propor à Congregação os critérios para transferência de alunos;
- XIII - coordenar os processos de transferência conforme a legislação vigente e deliberar sobre o resultado da seleção;
- XIV - aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando as adaptações curriculares necessárias;
- XV - emitir parecer circunstanciado em pedidos de revalidação de diplomas, para deliberação da Congregação;
- XVI - apreciar e deliberar sobre os pedidos de dispensa de cursar disciplinas, módulos ou eixos temáticos;
- XVII - apreciar e deliberar, sobre pedidos de trancamento de matrícula, não expressamente previstos na legislação vigente;
- XVIII - apreciar e propor à Congregação a criação de Comissões Coordenadoras de Cursos.
- XIX - no âmbito da graduação do IAU, definir as diretrizes, propor objetivos e metas, programas de mobilidade discente, nacional e internacional, assim como apreciar o mérito de convênios acadêmicos internacionais, acompanhar sua gestão e deliberar sobre a seleção de alunos do IAU.
- XX - propor à Congregação a alocação de docentes em disciplinas do IAU;
- XXI - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelo Regimento da Unidade.

§ 1º - Considera-se que a organização do ensino pode ocorrer na forma de disciplinas, módulos ou eixos temáticos conforme a estrutura curricular adotada, em consonância com o projeto político pedagógico do curso. Entende-se que Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos afins, definido de acordo com o projeto político pedagógico do curso, e que corresponde a um número determinado de créditos; Módulo é uma unidade curricular que articula as demandas conceituais, procedimentais e atitudinais necessárias à formação do aluno; Eixo temático é uma unidade curricular que corresponde a um ou mais módulos e que abrange um bloco organizado de áreas específicas afins e contempla atividades teóricas ou teórico-práticas relativas a um assunto, permitindo a integração em diversos níveis.

**Artigo 7º** - Ao Presidente compete:

- I - dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - convocar e presidir as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- III - organizar a Ordem do Dia de cada sessão, e despachar os processos pertinentes;
- IV - solicitar, quando necessário, parecer de relator para estudo preliminar de assuntos que serão submetidos à deliberação da Comissão;

Parágrafo Único: Na ausência e impedimentos do Presidente, assumirá a presidência o Suplente ou no impedimento deste, o membro da Comissão de categoria mais elevada e com maior tempo de serviço na USP.

**Artigo 8º** - A perda de mandato de membro titular da CG-IAU ocorrerá nos seguintes casos:

- I - a pedido;
- II - não comparecimento, sem justificativa aprovada pela CG-IAU a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, em cada período anual.

**Artigo 9º** - As sessões de Comissão de Graduação serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A CG-IAU reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas definidas de comum acordo pelo Presidente e demais membros que integram a Comissão e, extraordinariamente, sempre que a convocar seu Presidente ou um terço dos membros em exercício.

§ 2º - A convocação para as reuniões da CG será feita por escrito, ou por meio eletrônico, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo a pauta ser enviada aos membros com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º - O Secretário da Comissão colherá as assinaturas dos membros em livro de presença, ao início dos trabalhos.

§ 4º - A Comissão somente funcionará e deliberará com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 5º - Se após 30 (trinta minutos) da hora determinada para a reunião for verificada a falta de quorum, será convocada nova reunião para, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas depois.

§ 6º - Em segunda convocação, a Comissão deliberará com qualquer número de membros presentes.

§ 7º - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do dia.

§ 8º - O expediente se destina às comunicações do Presidente e dos membros do Colegiado.

§ 9º - De cada sessão da Comissão lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo as informações transmitidas no Expediente, bem como as deliberações do Colegiado, para posterior deliberação e aprovação, quando então deverá ser assinada pelo Secretário e demais membros presentes.

§ 10º - No caso de impugnação ou solicitação de retificação de ata, o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será retificada ou lavrada nova ata, quando for o caso.

**Artigo 10º** - Por solicitação de qualquer membro da CG-IAU, outras pessoas poderão participar da discussão de assuntos específicos constantes da Ordem do Dia, desde que o convite seja autorizado pelo plenário.

**Artigo 11º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto previsão regimental que disponha de modo diverso.

§ 1º - O presidente tem direito a voto, inclusive o de qualidade.

§ 2º - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada item da Ordem do Dia.

§ 3º - As votações serão abertas, exceto definição regimental em contrário.

§ 4º - As deliberações da Comissão serão encaminhadas ao órgão competente ou proponente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 12º** - O pedido de vistas de processos poderá ser solicitado por qualquer membro.

§ 1º - Pedido de vistas para assunto declarado em regime de urgência, deverá ser submetido à deliberação do plenário.

§ 2º - Os processos com pedidos de vista deferidos deverão ser devolvidos à CG-IAU no prazo máximo de 10 (dez) dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso do prazo.

**Artigo 13º** - Os serviços administrativos da CG-IAU serão executados pelo Serviço de Graduação, sob a orientação do Presidente.

**Artigo 14º** - O processo de recurso das decisões da Comissão de Graduação obedecerá a legislação vigente do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

**Artigo 15º** - Os casos não previstos neste Regimento serão apreciados pela CG-IAU ou, se necessário, pela Congregação da Unidade.

**Artigo 16º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Unidade.